

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EAD

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

**CONTRATADA:** CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Doutor José Roberto Ribeiro, nº 154, Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe, CEP: 49.027-090, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

**CONTRATANTE:** Gildeane Gama Nascimento, Brasileiro(a), Estado Civil: Solteiro(a), Portador(a) da Carteira de Identidade nº: 08.800.491-03 Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 000.357.625-60, Residente e Domiciliado(a): Rua Senador Dantas Bairro: Centro Cidade: Cana Brava/BA CEP: 48.410-000, Telefones: (79) 9 9913-157 E-mail: vianenascimento07@gmail.com

Celebram, de livre e espontânea vontade, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na modalidade de ensino à distância - EAD, para o Curso de Graduação EaD, especificada abaixo, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância, em regime didático semestral, para o Curso de Graduação EaD abaixo descrito:

**CURSO: Tecnologia em Gestão Ambiental EAD**

**DURAÇÃO: 4 Semestres (Curso Seriado Semestral)**

### **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

Parcelas mensais e sucessivas de R\$ 386,00 (desconto conforme detalhado em boleto para pagamento realizado até o vencimento), a serem reajustadas na forma da lei, distribuídas conforme duração do Curso contratado em períodos didáticos semestrais com duração de 6 (seis) meses, denominados "semestres", que compõem a Matriz do Curso. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

**1.2.** Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade educação a distância incluem as disciplinas e atividades semestrais previstas na Matriz Curricular do Curso contratado, com os respectivos conteúdos de cada disciplina, quais sejam: vídeos aula, e-books, links, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem presenciais e virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão na Matriz), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual e presencial.

**1.3.** Entende-se como período didático semestral (semestre) a disponibilidade de acesso virtual a disciplinas e/ou atividades do Curso contratado para acesso na modalidade de ensino à distância por um período de seis meses, iniciados a qualquer tempo mediante o pagamento da matrícula inicial e de mais cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, totalizando seis parcelas por semestre.

**1.4.** A matrícula e a re matrícula são a etapas que legitimam o candidato, ora CONTRATANTE, na condição de aluno da CONTRATADA.

**1.5.** O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

**1.6.** A re matrícula ocorrerá de forma automática com o pagamento da parcela de re matrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior à CONTRATADA, seguida de cinco parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso, conforme duração do mesmo.

**1.7.** O Curso, subdividido em semestres, só terá a re matrícula automática no semestre seguinte ao concluído, caso estejam quitadas as prestações pecuniárias correspondentes ao semestre anterior, e com o pagamento da parcela de re matrícula no primeiro mês subsequente ao semestre concluído, sucessivamente até o final do Curso.

**1.8.** Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira "regular", ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será re matriculado automaticamente na CONTRATADA para o período seguinte mediante o pagamento da parcela de re matrícula no primeiro mês subsequente ao semestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

**1.9.** A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

**1.10.** A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br).

**1.11.** O CONTRATANTE deverá formalizar o presente Contrato via web, através do Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br). No Contrato formalizado via web o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo "ACEITE" implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br), independente da assinatura das Partes.

**1.12.** O CONTRATANTE poderá formalizar o presente Contrato por meio impresso e encaminhar via correio ou via e-mail para a CONTRATADA, que após a sua formalização, encaminhará de volta ao CONTRATANTE a sua via.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:**

**2.1.** Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos

previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e rematrículas previstas neste Contrato.

**2.2.** Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Diploma correspondente ao Curso contratado e concluído.

**2.3** O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Diploma se as obrigações acadêmicas e os prazos de rematrícula previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridos.

**2.4.** A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo ("Bolsa Parcial"). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

**2.5.** Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas - ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.

**2.6.** As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada semestre, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula do respectivo semestre, e as cinco parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando seis parcelas por semestre.

**2.7.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 2.4 e/ou 2.5 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

**2.8.** Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO:**

**3.1.** O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

**3.2.** O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br), que poderá ser realizado a qualquer tempo.

**3.3.** O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por meio dos correios ou via e-mail.

**3.4.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

**3.5.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

**3.6.** O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

**3.7.** A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, mediante as rematrículas efetivadas, conforme previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1** São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante login e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE;
- Disponibilizar os serviços de tutoria virtual e presencial, que orientará a aprendizagem durante o Curso;
- Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância.

##### **4.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

- Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente;
- Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;

- Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento;
- Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e
- Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**4.3.** O CONTRATANTE declara quando receber o login e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

**5.2.** A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a rematrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de rematrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de rematrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do semestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

**5.3.** O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal [www.facjardins.com.br](http://www.facjardins.com.br), inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

**5.4.** O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

**5.5.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede

interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

**5.6** Pelo presente instrumento, a CONTRATADA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades escolares e afins para empresa por ela indicada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.

**E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

**Aracaju, Segunda-Feira, 2 de Dezembro de 2024..**

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

**Prof. Dr. Valmir Farias Martins**  
**Diretor Geral**

CPF: 479.331.005-20  
EMAIL: diretorio@facjardins.com.br  
Data: 2024-12-02 18:36:04.5051317 -03:00  
ARACAJU /SE/Brasil



Assinatura eletrônica do aluno

**Gildeane Gama Nascimento: 000.357.625-60**

IP: 187.104.196.43 AS28573 Claro NXT Telecomunicacoes Ltda

Data e Hora da assinatura: 2024-12-02 18:35:59.517

Local da assinatura: -10.9111,-37.0717 - Aracaju

URL para consulta e download: Para ratificar uma cópia desse documento, acesse o portal do aluno, na sessão documentos